



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: DDB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 42/2021

OBJETO: DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

ORIGEM: SUROD

PROCESSO: 50500.021840/2021-86

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (Parecer referencial)

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DOS FATOS

- 1.1. Trata-se de proposta apresentada pela Eco050 - Concessionária de Rodovias S.A, para Declaração de Utilidade Pública (DUP) referente à obra de interseção em desnível, localizada no km 311+500m, na Rodovia BR-050/GO, no Município de Cumari/GO.
- 1.2. Em 17/03/2021, a concessionária apresentou o requerimento ECO050-GAC-0150-2021 (SEI 5714316), de 16/03/2021, em que encaminha a proposta de DUP para a desapropriação de áreas necessárias à implantação de interseção em desnível nos sentidos norte e sul, localizadas no km 311+500m, áreas 01, 02, 03, 04 e 05, conforme projeto executivo do Segmento 12, conforme constam no PER – Programa de Exploração da Rodovia, item 3.3.3. - Obras de Artes Especiais.
- 1.3. De forma a obter os subsídios necessários para a presente tomada de decisão, foi solicitado o suporte de engenharia da empresa Prosul Projetos e Planejamento Ltda, nos termos do Contrato nº 10/2020, para apoio técnico às atividades da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD. Assim, em 24/03/2021, o Engenheiro Raul Luiz Duarte Lettré, CREA 57802/BA, vinculado à Prosul, emitiu o Relatório de Análise de Projeto nº 284/2021/COFAD/GEENG/SUROD (SEI 5811627), apresentando à SUROD subsídios para a tomada de decisão.
- 1.4. Com base nesse Relatório e no projeto de engenharia, aprovado por meio do Ofício nº 0144/2020/GEENG/SUINF, de 24/03/2020, a Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias - GEENG, vinculada à SUROD, emitiu o Parecer nº 87/2021/COFAD/GEENG/SUROD/DIR (5814579), de 25/01/2021, concluindo pela **não objeção** quanto à proposta de DUP.
- 1.5. Ato contínuo, em atendimento ao disposto no art. 50 da norma regimental, o Superintendente de Infraestrutura Rodoviária emitiu o Relatório à Diretoria 161/2021 (SEI5815189), propondo à Diretoria Colegiada a publicação da Declaração de Utilidade Pública.
- 1.6. Em 05/04/2021, os autos foram distribuídos, mediante sorteio, a esta Diretoria para análise e proposição da matéria em Reunião da Diretoria Colegiada.

2. DA ANÁLISE PROCESSUAL

- 2.1. A Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, que dispõe sobre as competências da ANTT, estabeleceu em seu art. 24, inciso XIX, que cabe a Agência “declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas.”
- 2.2. Com o objetivo de regulamentar a matéria, a ANTT publicou a Resolução nº 5.819, de 10 de maio de 2018, no qual estabeleceu regras gerais para requerimento de DUP. Tendo em vista que a norma se aplica a concessões rodoviárias e ferroviárias, foi estabelecido no art. 13 que caberá a Superintendência competente definir as disposições regulamentares específicas:

Art. 13. A Superintendência competente definirá, em até 60 (sessenta) dias a partir da vigência desta Resolução, as disposições regulamentares específicas, necessárias ao detalhamento do presente instrumento normativo.
- 2.3. Nesse sentido, a antiga Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária - SUINF, emitiu a Portaria nº 28, de 7 de fevereiro de 2019, estabelecendo as diretrizes para elaboração de estudos e projetos de rodovias.
- 2.4. As condições de exploração da Rodovia em questão estão estabelecidas no Contrato de Concessão 01/2013, que trata da exploração da Rodovia BR-050/GO/MG, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Eco050 - Concessionária de Rodovias S.A. O Contrato foi assinado em 05/12/2013 e é resultado da licitação dos lotes estabelecidos na 3ª etapa de Concessões de Rodovias Federais. O item 9.1.1 do referido Contrato estabelece o seguinte, *in verbis*:

"Cabe à Concessionária, como entidade delegada do Poder Concedente, promover desapropriações e servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à Concessão."
- 2.5. A referida obra consta do PER – Programa de Exploração da Rodovia, no Item 3.3.3. - Obras de Artes Especiais, sendo de caráter obrigatório.

2.6. Passando a análise dos autos, verifica-se que a unidade técnica realizou a análise do requerimento, conforme consta no Parecer nº 87/2021/COFAD/GEENG/SUROD/DIR (SEB14579). De acordo com o documento, a análise pautou-se na verificação da compatibilidade da proposta de DUP frente ao projeto de engenharia aprovado, mediante a sobreposição da planta de DUP ao projeto de engenharia, sendo constatado que as linhas de "off-sets" e delimitações da faixa de domínio estão consonantes com as normas vigentes. Quanto ao memorial descritivo apresentado, verificou-se também sua compatibilidade com as plantas apresentadas, em que se constatou a equivalência dos números apresentados. Por tais razões, a GEENG concluiu pela não objeção a proposta de DUP.

2.7. Conforme consta no Parecer Técnico, a área necessária para a DUP é a seguinte:

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)					
TÍTULO DA OBRA:		DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA - INTERSEÇÃO EM DESNÍVEL - BR-050/GO, KM 311+500			
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:		SIRGAS 2000	FUSO(S): 23	SISTEMA DE COORDENADAS:	
				UTM	
ÁREA 01					
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA(m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	N	E			
1	7.961.816,5260	174.305,9430	186° 47' 51,82"	41,63	14.524,19
2	7.961.775,1930	174.301,0160	183° 07' 43,27"	40,14	
3	7.961.735,1090	174.298,8250	180° 04' 35,40"	101,86	
4	7.961.633,2490	174.298,6890	220° 22' 35,99"	32,04	
5	7.961.608,8430	174.277,9350	299° 15' 54,38"	138,80	
6	7.961.676,6930	174.156,8550	316° 45' 35,29"	54,18	
7	7.961.716,1620	174.119,7390	127° 37' 32,63"	5,63	
8	7.961.712,7280	174.124,1940	118° 58' 09,91"	7,12	
9	7.961.709,2790	174.130,4240	103° 11' 01,86"	26,17	
10	7.961.703,3110	174.155,9010	66° 15' 05,33"	40,86	
11	7.961.719,7680	174.193,3050	72° 19' 57,79"	19,10	
12	7.961.725,5630	174.211,4990	80° 04' 46,22"	18,89	
13	7.961.728,8180	174.230,1100	50° 59' 05,08"	39,07	
14	7.961.753,4140	174.260,4670	48° 45' 22,47"	29,08	
15	7.961.772,5840	174.282,3310	39° 04' 02,86"	18,64	
16	7.961.787,0530	174.294,0760	21° 55' 54,02"	31,77	
1	7.961.816,5260	174.305,9430			
ÁREA 02					
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA(m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	N	E			
1	7.961.761,5200	174.083,5040	323° 42' 49,63"	39,48	3.350,19
2	7.961.793,3450	174.060,1380	328° 45' 07,12"	44,32	
3	7.961.831,2310	174.037,1500	72° 54' 27,58"	21,89	
4	7.961.837,6650	174.058,0740	90° 00' 00,00"	28,81	
5	7.961.837,6650	174.086,8790	128° 22' 45,08"	20,63	
6	7.961.824,8560	174.103,0520	151° 49' 21,64"	19,90	
7	7.961.807,3140	174.112,4490	170° 58' 29,57"	8,06	
8	7.961.799,3560	174.113,7130	200° 40' 36,09"	17,40	
9	7.961.783,0790	174.107,5700	238° 35' 47,71"	27,94	
10	7.961.768,5220	174.083,7250	181° 48' 28,05"	7,01	
1	7.961.761,5200	174.083,5040			
ÁREA 03					
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA(m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	N	E			
1	7.961.596,0410	174.190,0200	273° 33' 53,40"	23,00	
2	7.961.597,4710	174.167,0660	292° 57' 25,64"	28,63	
3	7.961.608,6390	174.140,7010	310° 15' 42,34"	16,29	
			323° 54'		

4	7.961.619,1670	174.128,2700	320° 02' 15,92"	29,21	6.457,80	
5	7.961.642,7730	174.111,0590	320° 02' 39,11"	100,59		
6	7.961.719,8810	174.046,4590	283° 19' 41,91"	21,75		
7	7.961.724,8950	174.025,2950	278° 32' 22,27"	17,48		
8	7.961.727,4900	174.008,0130	300° 03' 17,49"	21,30		
9	7.961.738,1570	173.989,5780	325° 06' 13,40"	18,63		
10	7.961.753,4370	173.978,9200	337° 34' 29,64"	14,35		
11	7.961.766,6990	173.973,4470	354° 29' 03,27"	18,58		
12	7.961.785,1940	173.971,6610	13° 46' 16,51"	15,73		
13	7.961.800,4740	173.975,4060	26° 23' 31,93"	25,50		
14	7.961.823,3140	173.986,7400	144° 05' 44,85"	193,24		
15	7.961.666,7900	174.100,0620	128° 11' 01,98"	114,45		
1	7.961.596,0410	174.190,0200				
ÁREA 04						
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA(m)		ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	N	E				
1	7.961.469,7070	174.300,9420	180° 25' 54,79"	33,30	2.306,20	
2	7.961.436,4090	174.300,6910	177° 37' 10,59"	29,21		
3	7.961.407,2290	174.301,9040	174° 22' 22,27"	35,66		
4	7.961.371,7370	174.305,4010	167° 01' 23,91"	37,62		
5	7.961.335,0810	174.313,8480	332° 13' 02,56"	42,22		
6	7.961.372,4330	174.294,1690	347° 28' 54,89"	62,02		
7	7.961.432,9800	174.280,7260	357° 31' 46,00"	74,54		
8	7.961.507,4480	174.277,5130	148° 10' 07,18"	44,42		
1	7.961.469,7070	174.300,9420				
ÁREA 05						
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA(m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)	
	N	E				
1	7.961.643,9700	174.380,6820	178° 57' 54,18"	46,34	18.586,62	
2	7.961.597,6380	174.381,5190	180° 15' 34,08"	137,57		
3	7.961.460,0670	174.380,8960	180° 29' 24,40"	22,45		
4	7.961.437,6220	174.380,7040	177° 46' 12,43"	14,37		
5	7.961.423,2660	174.381,2630	177° 25' 31,81"	11,87		
6	7.961.411,4120	174.381,7960	175° 27' 11,92"	18,20		
7	7.961.393,2660	174.383,2390	171° 34' 06,50"	17,96		
8	7.961.375,5030	174.385,8720	30° 36' 03,56"	26,27		
9	7.961.398,1180	174.399,2470	60° 45' 42,93"	55,24		
10	7.961.425,0970	174.447,4450	25° 43' 14,44"	35,84		
11	7.961.457,3860	174.462,9990	0° 33' 50,94"	46,41		
12	7.961.503,7980	174.463,4560	11° 11' 47,22"	49,41		
13	7.961.552,2670	174.473,0500	352° 08' 45,79"	61,85		
14	7.961.613,5390	174.464,5980	314° 19' 03,06"	26,18		
15	7.961.631,8290	174.445,8670	265° 49' 19,25"	31,38		
16	7.961.629,5430	174.414,5730	293° 03' 31,98"	36,83		
1	7.961.643,9700	174.380,6820				
ÁREA TOTAL DECLARADA (m²)					45.225,00	

2.8. Quanto à análise da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT), a unidade técnica

informa que o Parecer Referencial nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU já tratou da matéria de forma genérica, o que justifica a dispensa da tramitação àquele órgão de assessoria jurídica, "visto que o caso se amolda aos termos da manifestação jurídica, e que as exigências formais e documentos correspondentes à regularidade do procedimento foram atendidas".

2.9. Diante do exposto, e considerando as manifestações técnicas citadas, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, entendendo presentes os requisitos para a aprovação do pedido de declaração de utilidade pública.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Ante o exposto, VOTO por declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançados pelas coordenadas planas disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT, <http://www.antt.gov.br>, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) necessária(s) às obras de implantação da Interseção em Desnível na Rodovia BR-050 no Km 311+500, conforme constam no PER - Programa de Exploração da Rodovia, item 3.3.3. - Obras de Artes Especiais, na forma da MINUTA DE DELIBERAÇÃO DDB (SEI 5949542).

Brasília, 12 de abril de 2021.

DAVI FERREIRA GOMES BARRETO
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor**, em 12/04/2021, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5949479** e o código CRC **D77A40AE**.

Referência: Processo nº 50500.021840/2021-86

SEI nº 5949479

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br